

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

DECRETO Nº 033/2024  
De 29 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação específica do procedimento para o desfazimento do livro didático fora do ciclo trienal e quadrienal de atendimento do Programa Nacional do Livro Didático- PNLD e dos materiais inservíveis diversos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.223 de 08 de março de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.360 de 06 de agosto de 2009, e,

Institui Comissão de Trabalho para o recolhimento dos livros didáticos inservíveis, irrecuperáveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica, em desacordo com a BNCC e fora do ciclo trienal e quadrienal de atendimento do PNLD, assim como o recolhimento dos materiais inservíveis diversos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Itabaiana

A Secretária Municipal de Educação de Itabaiana, no uso das atribuições legais e,

**Considerando** que são beneficiárias dos livros didáticos, distribuídos no âmbito do PNLD- Programa Nacional do Livro Didático, as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

**Considerando** que o art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 22, de 05 de setembro de 2000, determina o ciclo trienal como tempo de vida útil dos livros didáticos de atendimento do PNLD;

**Considerando** que o art. 8º, I da Resolução CD/FNDE nº 12, de 07 de outubro de 2020, determina o ciclo quadrienal como tempo de vida útil dos livros didáticos de atendimento do PNLD;

**Considerando** o que dispõe o § 4º do art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012, no sentido de considerar que, decorrido o prazo trienal de atendimento, o bem doado à entidade donatária passará a integrar, definitivamente, o patrimônio da referida, ficando, inclusive, facultado o seu descarte, observada a legislação vigente, de modo que a Secretaria Municipal de Educação adotará a sua legislação específica para o desfazimento desse bem, quando esse for considerado irrecuperável;

**Considerando** a necessidade de descarte específico para o desfazimento dos livros didáticos inservíveis irrecuperáveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica e fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD, consoante art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 5, de 21 de fevereiro de 2002, bem como para o descarte, através de doação gratuita, dos materiais inservíveis diversos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Itabaiana,

### DECRETA:

**Art.1º.** Instituir Comissão de Trabalho para promover o recolhimento dos livros didáticos inservíveis, irrecuperáveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica, em desacordo com a BNCC e fora do ciclo trienal e quadrienal de atendimento do PNLD, assim como o recolhimento dos materiais inservíveis diversos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Itabaiana, a saber:

- I- Ana Paula Vieira Rezende, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº \*\*\*.175.425-\*\*;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- II- Carlos Alberto Gois, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº  
\*\*\*.537.415-\*\*;
- III- Mayara Tavares de Almeida, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº  
\*\*\*.647.845-\*\*.

**Art. 2º.** Compete à Comissão de Trabalho coordenar e promover o procedimento de desfazimento dos livros didáticos inservíveis do PNLD, sem condições de uso, em decorrência de defasagem pedagógica, pois estão em desacordo com a BNCC e fora do ciclo trienal e quadrienal de atendimento do PNLD, assim como dos materiais inservíveis diversos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Itabaiana.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE.

Itabaiana, Sergipe. 29 de Janeiro de 2024.

  
**ADAILTON RESENDE SOUZA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>